



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.035/97

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população.

II - promover ações conjuntas visando:

a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades.

b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;

c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;

d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;

e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;

f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo; e

g) a dignificação do agente público.

III - representar o conjunto dos Municípios que integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - No prazo de até 60 dias, será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal o Estatuto Intermunicipal a ser instituído.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração estatutária será também encaminhada à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$3.000,00 (três mil reais) anualmente, com cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

Parágrafo único - Além da Cota de Contribuição, poderá o Município contribuir com cota de Participação em função de projetos específicos, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

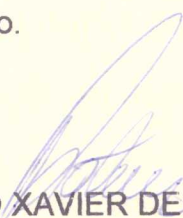
Art. 6º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campo das Vertentes e Sul de Minas constará do respectivo Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 05 de Janeiro de 1998;
231º da Fundação e 166º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -